Carlos Magno, Nery & Medeiros
ADVOCACIA EMPRESARIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

5RCAP ENF-04 20190357742D 16/05/19 15:07:15125194 T40030

Processo nº: 0012777-20.1997.8.19.0001

NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TECMONT ENGENHARIA INSTALAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (fls. 938/1.058 – 5º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

5º VOLUME

1. **Fl. 934** – Certidão atestando a devolução dos autos ao cartório.
2. **Fls. 935/937** – Ex-sócio da falida postulando autorização para realização de viagem ao exterior, no período de 30/08/2019 a 13/09/2019.
3. **Fl. 1.059** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP para manifestação acerca do pedido de autorização de viagem supra, bem como deferiu, com a exceção do item "c", os pedidos do Síndico de fls. 938/1.058.
4. **Fl. 1.060** – Guia de remessa dos autos ao Síndico.

CONCLUSÕES

Inicialmente, com relação ao pleito de fls. 935/937, juntada a procuração que alude o artigo 104, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, o Síndico não se opõe ao pedido de autorização de viagem formulado por ANTONIO RODRIGUES BARBOSA.

Prosseguindo, **o Síndico irá postular o cumprimento do item 2, da r. decisão de fl. 1.059**, com a realização das diligências requeridas pelo Síndico (itens "a" e "b", de fl. 941).

Por fim, **irá o Síndico reiterar seu pedido contido no item "c" de fl. 941**, que será reproduzido na presente manifestação, objetivando a facilitação do trabalho cartorário. A presente diligência tem como fim a pesquisa de outras participações societárias dos sócios da falida, como meio de se evitar fraudes cometidas, na tentativa de desvio de patrimônio da Massa Falida.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **pela intimação do requerente de fls. 935/937 para que acoste aos autos procuração que alude o artigo 104, inciso III, da Lei nº 11.101/2005. Com a juntada do referido documento, o Síndico não se opõe ao pedido de autorização de viagem de ANTONIO RODRIGUES BARBOSA.**

b) **seja devidamente cumprido o item 2, da r. decisão de fl. 1.059, determinando-se a realização das diligências requeridas pelo Síndico nos itens "a" e "b", de fl. 941.**

c) **<u>seja deferido o item "c" de fl. 941</u>, determinando-se a realização de pesquisa no sistema INFOSEG, na Receita Federal, obtendo-se as participações societárias, com indicação dos números de CNPJs vinculados às seguintes pessoas físicas, desde o ano 2000 até a presente data: ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA (CPF: 360.866.577-34) e LEDILSON DE OLIVEIRA BARBOSA (CPF: 245.948.497-68).**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2019.

NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL
Síndico da Massa Falida de Tecmont Engenharia Instalação e Construção Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312